

1. OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE os bens ("Produtos") indicados na respectiva Ordem de Compra ("Ordem"), de acordo com os termos e condições estabelecidos na respectiva Ordem ("Fornecimento").
- 1.2. Quaisquer alterações nestes Termos e Condições somente serão aplicáveis caso expressamente acordado pelas Partes em termo apartado.
- 1.3. Integram a presente Ordem, para todos os efeitos legais e contratuais, todos os anexos indicados na Ordem ("Anexos").
- 1.4. Em caso de conflito entre: (a) os termos da Ordem e dos Anexos, sempre prevalecerá o disposto na Ordem; e (b) as disposições dos Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo que tiver sido mencionado primeiramente na Ordem de Compra.

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA declara e garante que os Produtos:

- a) Estão em conformidade com as especificações, quantidade e qualidade indicados na Ordem, bem como pela legislação aplicável;
- b) Não apresentam quaisquer defeitos e/ou vícios, bem como são livres e isentos de quaisquer ônus, anexos, encargos, restrições, reservas, interesses de segurança e ônus;
- c) São adequados para a finalidade ou utilização específica para a qual são tipicamente utilizados; e
- d) Não infringem, por si mesmos ou a sua importação, uso ou revenda, a patente, direitos autorais, direitos de design, marcas registradas ou outros direitos de propriedade intelectual de qualquer terceiro, garantindo, ainda, que não há quaisquer ônus, gravames, direito e ação de terceiro que impeçam ou prejudiquem as disposições e a celebração da Ordem.

- 2.2. A CONTRATADA declara e garante ainda que:

- a) Será a única responsável por qualquer erro, inadequação, inconsistência, falha, discrepância ou omissão relacionada ao Fornecimento, pelo desempenho, qualidade, performance e durabilidade de todos os Produtos que compõem o Fornecimento, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo o seu perfeito desempenho;
- b) Executará o Fornecimento segundo as características, regime e especificações previstas na Ordem, de acordo com o mais elevado nível técnico de qualidade, observada a legislação brasileira aplicável, obrigando-se a reexecutar qualquer parcela do Fornecimento em caso de rejeição justificada, total ou parcial, pela CONTRATANTE;
- c) Manterá em estrita confidencialidade todos os dados ou outras informações que receba da CONTRATANTE no âmbito da execução do Fornecimento e não irá reproduzi-los ou usá-los para qualquer finalidade estranha ao Fornecimento ou divulgá-los para terceiros sem o consentimento expresso prévio por escrito da CONTRATANTE; e obterá e manterá vigente durante o Fornecimento todos os seguros previstos na Ordem e/ou que sejam exigidos pela legislação aplicável, ainda que não expressamente previstos neste instrumento. Fica desde já acertado que a contratação de quaisquer seguros pela CONTRATADA em nenhuma hipótese será interpretada como: (i) isenção ou limitação das responsabilidades, obrigações e/ou quaisquer outros deveres contratuais e/ou legais da CONTRATADA; ou (ii) suficiente para cobrir todos os riscos, responsabilidades e/ou quaisquer obrigações contratuais e/ou legais da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE

será responsável pela insuficiência dos valores segurados para cobrir quaisquer riscos de responsabilidade da CONTRATADA, sobrevivendo a obrigação de indenização pela CONTRATADA das perdas e danos que sobejarem as quantias seguradas.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Como remuneração pela integral e perfeita execução do Fornecimento, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores fixos e irrevogáveis mencionados na Ordem, os quais corresponderão à única contraprestação devida pela CONTRATANTE pelo Fornecimento executado pela CONTRATADA (“Preço”).

3.1.1. O Preço inclui o total devido à CONTRATADA pela execução das obrigações da Ordem, compreendendo todos os custos com a fabricação, transporte, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, despesas, ônus, custos de qualquer espécie, uso de equipamentos próprios ou alugados, tributos, enfim tudo o mais que se faça necessário ao cumprimento do Fornecimento, não cabendo, pois, qualquer reivindicação relacionada à revisão ou majoração do Preço, a qualquer título que seja, da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar a Nota Fiscal/Fatura e enviar por e-mail à CONTRATANTE, nos prazos e condições indicados na Ordem, para que o pagamento possa ser efetuado no prazo indicado na Ordem.

3.2.1. Na documentação hábil de cobrança deverá constar, obrigatoriamente: (a) o objeto; e (b) o número da Ordem.

3.3. Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE e encaminhadas, para o e-mail indicado na Ordem.

3.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme indicado na Ordem. O comprovante de depósito será documento hábil para prova de pagamento e recibo de quitação.

3.5. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança e notas fiscais apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias a que estiver obrigada por lei.

3.7. Fica expressamente assegurado à CONTRATANTE o direito de, ao seu exclusivo critério, reter, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA no caso de inadimplência de quaisquer obrigações aqui assumidas até seu efetivo cumprimento. Após o adimplemento da obrigação, a CONTRATANTE deverá pagar todos os valores que haviam sido suspensos, sem qualquer acréscimo de juros e/ou multa e/ou reajuste.

3.8. Caso a CONTRATANTE atrase qualquer pagamento devido à CONTRATADA, sobre o montante em atraso incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados pro rata die, desde a data do descumprimento até a data do efetivo pagamento.

3.9. Fica vedado à CONTRATADA o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes da Ordem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4. VIGÊNCIA E PRAZOS DO FORNECIMENTO

- 4.1. A Ordem terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento de todas as obrigações dela decorrentes.
- 4.2. Os Produtos objeto do Fornecimento deverão ser entregues, conforme aplicável, na data e local indicados na Ordem, durante o horário estabelecido pela CONTRATANTE. Quando da realização da entrega, a CONTRATADA compromete-se a fornecer uma lista detalhada dos Produtos entregues, todo o material apropriado e certificação de teste, se aplicável à natureza do Produto, e um documento de entrega, citando o número de referência da Ordem, sob pena de a entrega não ser considerada válida.
- 4.3. A CONTRATADA deverá embalar, encaixotar ou empacotar adequadamente os Produtos para protegê-los contra danos e torná-los adequados para transporte, quando aplicável. Qualquer dano ou perda de Produtos antes da entrega e aceitação pela CONTRATANTE será a exclusivo risco e custo da CONTRATADA.
- 4.4. Os Produtos não serão considerados como aceitos pela CONTRATANTE até que a CONTRATADA tenha cumprido com todos os requisitos de entrega estabelecidos na Ordem e um representante da CONTRATANTE, devidamente constituído, tenha tido tempo razoável para inspecioná-los após a entrega e tenha emitido um termo de recebimento dos Produtos ou documento similar. Caso as circunstâncias não permitam que a CONTRATANTE inspecione os produtos no local de entrega, tal situação deve ser indicada expressamente no termo/documento.
- 4.5. Para produtos químicos, a CONTRATADA deve fornecer uma Ficha de Dados de Segurança de Materiais (MSDS ou Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ) à CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fornecer uma MSDS no momento da entrega dos Produtos, o pagamento do Preço poderá ser suspenso pela CONTRATANTE até a emissão da referida MSDS.
- 4.6. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar os Produtos fabricados especificamente para atendimento da Ordem a qualquer momento durante o processo de fabricação ou produção e poderá rejeitar toda ou qualquer parte dos Produtos se, ao seu exclusivo critério, eles não estiverem em conformidade com as especificações ou amostras enviadas, caso existam. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos da CONTRATANTE aqui estabelecidos, eventual inspeção pela CONTRATANTE não isentará ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA de entregar os Produtos em conformidade com todas as especificações, normas, qualidade e quantidade exigidos na Ordem e pactuados com a CONTRATANTE.
- 4.7. Nesse mesmo sentido, o aceite e/ou pagamento do Fornecimento pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido na Ordem não afastará a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer defeitos ou danos aos Produtos que venham a ser identificados pela CONTRATANTE após o respectivo aceite e/ou pagamento, aplicando-se para todos os fins o disposto no item 5 – Garantia dos Produtos abaixo.

5. GARANTIA DOS PRODUTOS

- 5.1. O período de garantia contra defeitos dos Produtos terá duração de 12 (doze) meses contados da emissão do termo de recebimento dos Produtos mencionado no item 4.4 acima.
- 5.2. Sem prejuízo do período de garantia dos materiais, acessórios e/ou equipamentos oferecidos pelos respectivos fornecedores, durante o prazo indicado no item 5.1 acima, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os Produtos ou partes destes, em que forem verificados vícios, defeitos, inadequações, imperfeições ou incorreções (“Garantia Técnica”).

5.3. Se durante o prazo indicado no item 5.1 acima surgir ou for constatada pela CONTRATANTE qualquer falha de execução em qualquer parcela dos Produtos, inclusive nos consequentes trabalhos de reparo e/ou de substituição, a contagem do prazo de Garantia Técnica para aquela parcela defeituosa dos Produtos será suspensa durante o período necessário para correção do mencionado defeito, sendo certo que, nesse caso, incidirá nova garantia sobre a parcela dos Produtos corrigida, correspondente a 6 (seis) meses, que serão acrescidos ao período restante do prazo de Garantia Técnica.

5.4. Os serviços corretivos e complementações exigidas durante o prazo da Garantia Técnica serão executados sempre às expensas da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis ou outro prazo mutuamente acordado entre as Partes. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a realização de testes nos Produtos reparados e/ou substituídos, como intuito de atestar o seu perfeito desempenho.

5.5. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a corrigir quaisquer defeitos identificados nos prazos indicado no item 5.4, a CONTRATANTE poderá realizar a correção, às expensas e risco da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA de outras penalidades aqui previstas, bem como da obrigação da CONTRATADA de arcar com os danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

5.6. O ressarcimento a que se refere o item 5.5 será efetuado mediante pagamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação enviada pela CONTRATANTE neste sentido.

6. PENALIDADES

6.1. As penalidades ora estabelecidas têm natureza não compensatória e não excluem quaisquer outras previstas em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer perdas, danos, diretos e indiretos, penalidades, indenizações e quaisquer outros prejuízos e despesas a que der causa, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula da Ordem e/ou de ação ou omissão por parte da CONTRATADA e/ou de seus funcionários/subcontratados na execução do Fornecimento, podendo a CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, descontar os valores referentes à penalidade aplicada, juros, multa e correção monetária dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrar os mesmos judicialmente, utilizando a Ordem como título executivo extrajudicial, em conformidade com o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.2. As penalidades deverão ser aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com a natureza da infração da CONTRATADA, conforme o seguinte critério:

- a) Por dia de atraso no cumprimento dos prazos de entrega do Fornecimento no local de entrega ou outro local indicado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá pagar multa equivalente a 0,1% (um décimo de ponto percentual) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela do Fornecimento em atraso;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, obrigações e condições previstas na Ordem, a CONTRATADA deverá pagar multa de até 5% (cinco por cento) do Preço da Ordem, a ser aplicada pela CONTRATANTE proporcionalmente à gravidade do inadimplemento da CONTRATADA, de acordo com o seu exclusivo critério;
- e
- c) Na hipótese de rescisão da Ordem por motivos imputáveis à CONTRATADA, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do Preço, sem prejuízo das demais condições previstas na Ordem.

6.3. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer penalidades ora avençadas, sobre o montante em atraso incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados pro rata die, desde a data do descumprimento contratual até a data do efetivo pagamento.

7. RESCISÃO

7.1. A Ordem poderá ser resolvida, mediante envio de notificação de uma parte à outra, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sem que seja devida qualquer remuneração, indenização ou ressarcimento por quaisquer das partes:

- a) Falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra parte;
- b) Suspensão do fornecimento por determinação da lei ou das autoridades competentes, não ocasionada por ação ou omissão de qualquer das partes, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo que durante o período em que a execução do fornecimento estiver suspensa nada será devido de uma parte a outra, exceto na hipótese da suspensão ser decorrente de ação ou omissão de uma das partes, hipótese em que serão aplicadas as penalidades aqui previstas por motivo de inadimplemento;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do código civil, cujos efeitos tornem definitivamente impossível a execução integral da Ordem; e
- d) Distrato mutuamente acordado entre as partes.

7.2. A Ordem poderá ser resolvida motivadamente pela CONTRATANTE, mediante envio de notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA dos prazos pactuados, não sanado em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação neste sentido;
- b) Não recolhimento de quaisquer tributos ou encargos, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Cessão, transferência, subcontratação ou sub-rogação pela CONTRATADA, total ou parcial, dos direitos, créditos ou obrigações da Ordem, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA;
- e) Realização pela CONTRATADA de modificações nos projetos e características dos Produtos, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não realização do reparo ou substituição pela CONTRATADA dos defeitos e/ou imperfeições, apresentados em parte ou totalidade dos Produtos, no prazo estabelecido no item 5.4 acima;
- g) Inadimplemento, parcial ou total, pela CONTRATADA, de quaisquer compromissos, disposições, condições ou obrigações previstas na Ordem, incluindo, sem limitação, a Norma Anticorrupção e o Código de Ética da CONTRATANTE, desde que não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

7.3. A Ordem poderá ser resolvida pela CONTRATADA, mediante envio de notificação à CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

7.4. A data de término da Ordem pelos motivos expostos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima será a data de recebimento da notificação de resolução enviada pela parte.

7.5. Em qualquer hipótese de término da Ordem, independentemente do motivo: (a) a CONTRATADA receberá o pagamento correspondente à parcela do Fornecimento efetivamente realizado e aceito pela CONTRATANTE, devendo ser descontados do referido pagamento os valores eventualmente devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE por força da Ordem, inclusive, mas não se limitando, a título de multa, débito e/ou adiantamento para a execução do Fornecimento; e (b) as garantias técnicas de Produtos fornecidos por subcontratadas deverão ser transferidas à CONTRATANTE.

7.6. Sem prejuízo da multa prevista no item 6.2 "c" acima, bem como de outras penalidades aqui previstas, caso a CONTRATADA, por culpa ou dolo, dê ensejo à rescisão da Ordem, inclusive nas hipóteses previstas no item 7.2, a CONTRATADA arcará com todas as despesas incorridas pela CONTRATANTE em decorrência de tal término,

incluindo, sem limitação, aquelas necessárias para garantir a continuidade da execução do Fornecimento e sua conclusão no prazo previsto, tais como, a diferença, entre o preço da contratação da nova empresa, substituta da CONTRATADA, e o Preço da Ordem.

7.7. Os direitos da CONTRATANTE relativos às consequências do término da Ordem, independentemente do motivo, não eliminam ou restringem o direito da CONTRATANTE de aplicar à CONTRATADA outras penalidades previstas, bem como o direito ao ressarcimento de todas as perdas e danos incorridos.

7.8. Na data de rescisão, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA da aplicação de quaisquer penalidades, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para efetuar o pagamento do valor correspondente à penalidade aplicada, podendo a CONTRATANTE descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores referentes às referidas penalidades.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA assume a obrigação de indenizar e manter indene a CONTRATANTE, seus conselheiros, diretores, empregados, subsidiárias, afiliadas, contratadas, bem como seus sucessores e cessionários desta (coletivamente, as "Partes Indenizáveis") por todas as disputas, judiciais ou administrativas, prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas ou quaisquer outras despesas incorridas (em conjunto "Perdas"), decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões suas, de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratadas, em decorrência da execução do objeto da Ordem, causados tanto às Partes Indenizáveis quanto a terceiros, independentemente da espécie ou natureza, quer envolvam ou não reclamação de terceiros, especialmente nos seguintes casos:

- a) Violação de qualquer obrigação prevista na Ordem ou em lei;
- b) Qualquer ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, ineficiência, violação de dever legal e/ou do dever de diligência cometidos pela CONTRATADA e/ou por qualquer de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratadas; e
- c) Violação de propriedade intelectual de terceiros.

8.2. Sem prejuízo do exposto acima, nenhuma disposição prevista na Ordem poderá ser interpretada no sentido de caracterizar qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou subcontratadas da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA indenizar e manter a CONTRATANTE indene de qualquer Perda e/ou responsabilidade conexa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, seja nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, e contrários os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação aplicável, especialmente com o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e respectivas normas regulamentadoras. A CONTRATADA se compromete, ainda, a não praticar infrações contra a ordem econômica e concorrencial, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação aplicável, especialmente, com o disposto na Lei Federal nº 12.529/2011, e respectivas normas regulamentadoras.

9.2. A Ordem constitui o pleno entendimento entre as partes em relação ao seu objeto e substitui quaisquer entendimentos prévios, representações, compromissos ou acordos, orais ou escritos, havidos em data anterior à sua assinatura e obriga as partes a seus respectivos sucessores a qualquer título, sendo pactuada em caráter irrevogável e irretratável.

9.3. Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma parte à outra, relacionadas à Ordem, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se: (i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (iii) enviados por e-mail, caso em que serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente à data de envio, desde que acompanhados do comprovante de envio/leitura ou verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, para as seguintes pessoas, nos endereços (físicos e eletrônicos) indicados na Ordem.

9.4. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome do responsável deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sendo consideradas válidas todas as correspondências enviadas aos endereços (físico ou eletrônico) e pessoas indicadas acima, até que se comunique a referida alteração.

9.5. A Ordem é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir questões decorrentes da Ordem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.